



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 746/2012**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENIO ZUCHINALI**, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Grande para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Morro Grande para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** A ausência de Vereador na ordem do dia, da Sessão Plenária, sem justificativa legal determinará um desconto por Sessão, em seu subsídio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão pagos durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 5º** Fica assegurada a revisão geral anual a cada exercício do mandato no mesmo percentual e na mesma data do que forem concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande - SC, 26 de junho de 2012

**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal



Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

**JULIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Secretário de Adm. e Planejamento